

ENTRADA

03 JUN. 2025

Ass. do Func. COASP



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CLEITON CARDOSO

Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 27/08/2025

DIRLEG-AL

Projeto de Lei nº 323 /2025

**Declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto
Resgate do Araguaia, no município de Palmas -
TO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual o Instituto Resgate do Araguaia, entidade de natureza civil, de direito privado, sem fins lucrativos, não remunerados os seus associados e membros da Diretoria, destinada a promover a defesa, a preservação e recuperação do meio ambiente e dos valores culturais, buscando a sustentabilidade em todas as dimensões e a qualidade de vida na região do Araguaia. Com sede e foro na Quadra Arno 43, Alameda 03, Qi 16, Lote 04, município de Palmas-TO, inscrita sob o CNPJ nº 55.799.317/0001-21.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O instituto Resgate do Araguaia, entidade de natureza civil, de direito privado, sem fins lucrativos, não remunerados os seus associados e membros da Diretoria, destinada a promover a defesa, a preservação e recuperação do meio ambiente e dos valores culturais, buscando a sustentabilidade em todas as dimensões e a qualidade de vida na região do Araguaia. A associação terá como finalidade: Promover, estimular, e apoiar ações e trabalhos em defesa, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, patrimônio paisagístico e dos bens e valores culturais, proprietariamente no âmbito do Araguaia e Ecossistemas Associados; Estimular e exigir das autoridades federais, estaduais e municipais, instituições públicas e privadas, pessoas físicas e jurídicas, a adoção de medidas práticas que visem a preservação, conservação, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais e do meio ambiente; Realizar e divulgar pesquisas e estudos realizados no país e no exterior, referentes a preservação, conservação e recuperação e uso sustentável dos recursos naturais e do meio ambiente.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CLEITON CARDOSO**

DIRLEG-AL
Fls. 03
[Handwritten signature]

Desta forma, acredita-se que a aprovação desta lei contribuirá para a construção de uma associação e de um município mais sustentável, consciente e alinhados com os princípios fundamentais da democracia.

Por todo o exposto e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

Palmas – TO, 27 de maio de 2025.

CLEITON CARDOSO
Deputado Estadual



Imprimir



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: P70ceb32bf2bfc7b77ff42c08935f0243K14076	Tipo de Proposição: Projeto de Lei da Casa
Autor: CLEITON CARDOSO	Enviada por: Cleiton Cardoso (dep.cleiton.cardoso)
Descrição: Declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto Resgate do Araguaia, no município de Palmas - TO.	Data de Envio: 27/05/2025 11:04:22

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

CLEITON CARDOSO



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO RESGATE DO ARAGUAIA



I - DENOMINAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 1º - Fica constituída, por prazo indeterminado, o INSTITUTO RESGATE DO ARAGUAIA, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de fins não econômicos, com a finalidade de trabalhar pela defesa, preservação e recuperação do meio ambiente e dos valores culturais, buscando a sustentabilidade em todas as dimensões e a qualidade de vida na região do Araguaia e Ecossistemas Associados.

II - SEDE E FORO JURÍDICO

Art. 2º - A Associação terá sua sede localizada na Quadra ARNO 43, Alameda 03, QI 16 Lote 04, Plano Diretor Norte, 77.001-568, município de Palmas (TO).

§ 1º- O Foro Jurídico é na cidade de Palmas - TO.

66418 - 26/06/2024 - Pág. 22 de 36

III - OBJETIVOS

Art. 3º - O INSTITUTO RESGATE DO ARAGUAIA, tem por objetivos:

- a) Promover, estimular e apoiar ações e trabalhos em defesa, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, do patrimônio paisagístico e dos bens e valores culturais, prioritariamente no âmbito do Araguaia e Ecossistemas Associados;
- b) Promover, incentivar e apoiar a divulgação do patrimônio natural, paisagístico e cultural;
- c) Editar, apoiar e incentivar a publicação de revistas, informativos, jornais, audiovisuais, vídeos, mídias ou qualquer outra forma de publicação sobre assuntos relativos a meio ambiente, turismo ecologicamente sustentável e assuntos culturais;
- d) Realizar, incentivar e custear pesquisas de caráter científico sobre preservação, conservação e uso sustentável dos recursos naturais, incluindo fauna, flora, água, solo e ar;
- e) Estimular e exigir das autoridades federais, estaduais e municipais, instituições públicas e privadas, pessoas físicas e jurídicas, a adoção de medidas práticas que visem a preservação, conservação, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais e do meio ambiente, mitigação e adaptação às mudanças climáticas bem como o controle de todas as formas de poluição e degradação;
- f) Realizar e divulgar pesquisas e estudos realizados no país e no exterior, referentes à preservação, conservação, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais e do meio ambiente;
- g) Promover cursos, seminários, workshops, dias de campo, estágios, palestras e outras formas de educação ambiental não formal, voltado às comunidades, escolas, empresas, órgãos públicos ou outras organizações da sociedade, para criar uma consciência de preservação, conservação e recuperação do meio ambiente e mitigação e adaptação às mudanças climáticas;
- h) Promover, apoiar e estimular atividades culturais, estimulando a cooperação, união e solidariedade entre as pessoas, incentivando o desenvolvimento comunitário e regional;

Mau

Vital A. de Miranda Junior
Advogado
OAB-TO 5848

[Handwritten signature]

i) Promover, apoiar e estimular atividades de agricultura ecológica, ecoturismo, enriquecimento ecológico das florestas secundárias, recuperação de áreas degradadas, reflorestamento com espécies nativas e restauração de vegetação nativa;

j) Fazer uso dos meios judiciais e extrajudiciais previstos na legislação brasileira para responsabilizar administrativa, civil, ou penalmente todo aquele que causar danos ao meio ambiente, seja agredindo, destruindo, poluindo, exterminando ou fazendo uso de outra forma ou meio de comprometimento do equilíbrio ecológico;

k) Coletar sementes e produzir mudas, com ênfase nas espécies nativas do, Araguaia, visando a recuperação de áreas degradadas, arborização e paisagismo, reflorestamento com espécies nativas e enriquecimento de florestas secundárias e comercialização;

l) Promover, apoiar e estimular o planejamento de imóveis rurais e urbanos, bem como de paisagens locais e regionais;

m) Combater a caça, captura, tráfico e todas as formas que submetam os animais silvestres a maus-tratos ou crueldade;

66418 - 26/06/2024 - Pág. 23 de 36

n) Combater os maus tratos e todas as formas de crueldade contra animais domésticos e estimular a adoção de práticas de bem-estar animal;

o) Desenvolver e comercializar souvenirs com motivos ecológicos e outros produtos ecológicos com a finalidade de estimular a defesa, conservação e recuperação do meio ambiente, educação ambiental e os valores culturais;

p) Promover e apoiar ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas nos níveis municipal, regional, nacional e na esfera global;

q) Realizar quaisquer outras atividades relacionadas com suas finalidades.

Parágrafo Único: As atividades de educação ambiental previstas neste artigo são prestadas de forma gratuita:

Art. 4º - Para alcançar os objetivos descritos no Art. 3º deste estatuto, o INSTITUTO RESGATE DO ARAGUAIA realizará, entre outras, as seguintes ações e atividades:

a) Divulgação e difusão de informações relativas à preservação, conservação, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais e do meio ambiente, através de cartazes, painéis, publicações, prospectos, informativos, jornais, calendários, audiovisuais, revistas, cartilhas, manuais, folhetos, slides, filmes, Internet, e outros meios;

b) Publicação periódica de informações e notícias impressas e em meio eletrônico através da Internet ou outros meios;

c) Realização e participação em congressos, conferências, seminários, workshops, cursos, palestras, dias de campo, estágios, caminhadas, visitas, campanhas e exposições sobre a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente e uso sustentável dos recursos naturais, inclusive mediante ressarcimento de custos e despesas;

d) Realização de atividades práticas e de campo, relativas à recuperação de áreas degradadas, enriquecimento ecológico das florestas secundárias, recuperação de áreas degradadas, reflorestamento com espécies nativas, restauração de vegetação nativa, agricultura orgânica,

[Handwritten signature]

Vital A. de Miranda Junior
Advogado
OAB-TO 5843

[Handwritten signature]

coleta de sementes e produção de mudas, com ênfase nas espécies da flora nativa da região do Araguaia;

- e) Realização de intercâmbios, estágios e parcerias com organizações ambientalistas, universidades e outras instituições públicas ou privadas do Brasil ou do exterior, visando a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente, a mitigação e adaptação às mudanças climáticas e o uso sustentável dos recursos naturais;
- f) Realização de parcerias e intercâmbios com poderes públicos federais, estaduais, municipais e instituições ou empresas privadas, visando alcançar os objetivos deste estatuto;
- g) Organização e manutenção de biblioteca sobre assuntos de meio ambiente e culturais;
- h) Filiação a redes de ONGs ou entidades congêneres, a nível regional, estadual, nacional ou internacional;
- i) Promoção ou participação em encontros, estágios, seminários e reuniões, técnicas ou científicas, no país ou no exterior;
- j) Realização de vistorias, elaboração de relatórios, laudos técnicos ou estudos científicos, com a finalidade de denunciar degradadores e destruidores do meio ambiente, exigindo providências dos órgãos competentes, federais, estaduais e municipais;
- k) Promoção de atividades e ações visando a mitigação e adaptação às mudanças climáticas nos níveis municipal, regional, nacional e na esfera global;
- l) Adoção de todas as demais ações e atividades necessárias a consecução dos objetivos previstos neste estatuto.

IV - DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - Poderão ser associados do INSTITUTO RESGATE DO ARAGUAIA as pessoas físicas ou jurídicas consideradas idôneas.

§ 1º - Qualquer pessoa, física ou jurídica, somente será considerada associada após a aprovação do pedido de admissão pela Diretoria, na forma deste estatuto.

§ 2º - O pedido de exclusão voluntária deverá ser encaminhado por escrito à Diretoria, passando a valer a partir do ato do recebimento.

Art. 6º - A Associação terá as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores;
- b) Individuais;
- c) Coletivos;
- d) Honorários.

66418 - 26/06/2024 - Pág. 24 de 38

Art 7º - Dentro da categoria, os associados são classificados em contribuintes e honorários.

§ 1º - Os associados contribuintes são classificados em associados colaboradores e associados participativos;

Mauri

Vital A. de Miranda Junior
Advogado
OAB-TO 5848

[Assinatura]

§ 2º - São Associados Participativos, aqueles em dia com as obrigações e contribuições financeiras, conforme este estatuto e que nos últimos 5 (cinco) anos tenham participado de pelos menos 1 (uma) assembleia da Associação.

Art. 8º - São considerados:

- a) Associados Fundadores: as pessoas que assinaram a ata de fundação da associação;
- b) Associados Individuais: as pessoas físicas, que pagam contribuições permanentes ao INSTITUTO RESGATE DO ARAGUAIA;
- c) Associados Coletivos: as pessoas jurídicas, instituições, empresas, associações ou organizações sociais, legalmente constituídas, que pagam contribuições permanentes à INSTITUTO RESGATE DO ARAGUAIA;

Art. 9º - Associado Honorário será um título atribuído a pessoa física ou jurídica em função de relevantes serviços prestados à preservação, conservação, recuperação ou manejo sustentado do meio ambiente ou dos recursos naturais.

Parágrafo único - Os associados honorários serão propostos pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 10º - O associado que infringir ou desrespeitar as disposições estatutárias, regimentais ou regulamentares, ou praticar atos que desabonem o nome da associação, ou perturbe a sua ordem, é passível das seguintes penalidades:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão dos direitos de associado; e
- c) Exclusão do quadro social.

66418 - 26/06/2024 - Pág. 25 de 36

Parágrafo Único - As penalidades serão deliberadas e impostas pela Diretoria, cabendo sempre o direito de defesa e recurso à Assembleia Geral.

Art. 11º - A Diretoria poderá escolher e nomear dentre os associados ou outros, pessoas para representá-la, com poderes específicos, junto às autoridades locais ou em eventos ou encontros, sempre visando alcançar os objetivos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único - É facultado aos associados de um distrito, município ou região, organizarem um núcleo de atuação, desde que seja aprovado pela Diretoria e regido por este estatuto.

Art. 12º - Quaisquer manifestações públicas dos associados, em nome do INSTITUTO RESGATE DO ARAGUAIA, deverão ser previamente aprovadas pela Diretoria.

Art. 13º - São direitos do associado:

- a) Participar das atividades do INSTITUTO RESGATE DO ARAGUAIA, de acordo com o previsto neste estatuto, no regimento interno e nos regulamentos que porventura existirem;
- b) Sugerir à Diretoria e propor às Assembleias Gerais tudo que "julgar conveniente à consecução dos objetivos do INSTITUTO RESGATE DO ARAGUAIA;
- c) Utilizar a biblioteca e instalações sociais;
- d) Receber as publicações do INSTITUTO RESGATE DO ARAGUAIA;

Amim

Vital A. de Miranda Junior
Advogado
OAB-TO 5848

[Handwritten signature]

e) Propor novos associados, exceto na categoria de Honorários;

f) Participar das Assembleias Gerais;

g) Votar e ser votado nas eleições para ocupação de cargos da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal.



§ 1º - É vedado aos associados menores de 18 (dezoito) anos ocupar cargos na Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo do INSTITUTO RESGATE DO ARAGUAIA.

§ 2º - Os associados residentes fora do município Sede do INSTITUTO RESGATE DO ARAGUAIA poderão, quando possível, votar por meio eletrônico, através da internet, desde que esteja em dia com suas contribuições estatutárias e de acordo com o regulamento elaborado pela diretoria executiva e submetido para aprovação da Assembleia Geral subsequente, com aplicação imediata, não sendo admitidos votos por procuração.

Art. 14º - Para usufruir dos direitos assegurados no artigo anterior é necessário que o associado, além das demais previsões deste estatuto, esteja em dia com suas obrigações e contribuições financeiras.

Parágrafo único - Considera-se em dia com suas contribuições financeiras o associado que tenha quitado as anuidades até o ano anterior à realização da assembleia até 15 (quinze) dias antes da realização da mesma.

Art. 15º - São deveres dos associados:

a) Comunicar ao INSTITUTO RESGATE DO ARAGUAIA as agressões e os crimes cometidos contra o Meio Ambiente, o Patrimônio Paisagístico e Cultural, que chegarem ao seu conhecimento;

b) Respeitar, cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, o Regulamento e as decisões dos órgãos do INSTITUTO RESGATE DO ARAGUAIA;

c) Pagar pontualmente as contribuições financeiras estipuladas pela Diretoria, de acordo com o previsto neste Estatuto;

d) Comparecer e participar das reuniões, assembleias gerais e demais atividades do INSTITUTO RESGATE DO ARAGUAIA;

e) Colaborar com a Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo na difusão de métodos, técnicas e práticas que visem à preservação, conservação, recuperação ou manejo sustentável dos recursos naturais e do meio ambiente;

f) Fornecer, na medida do possível, informações técnicas, estudos, projetos e outros trabalhos, autorizando sua difusão ou publicação;

g) Zelar pelo nome da associação, pelo patrimônio desta e pela integração entre seus membros.

V- DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 16º O patrimônio do INSTITUTO RESGATE DO ARAGUAIA será constituído de:

a) Contribuições dos associados;

Handwritten signature

- b) Doações e legados;
- c) Subvenções oficiais;
- d) Recursos financeiros;
- e) Títulos diversos;
- f) Bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos em doações.

Parágrafo Único - Nenhum bem imóvel pertencente à associação poderá ser alienado, doado, cedido ou gravado sem a expressa autorização da Assembleia Geral.

VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 17º - Constituem fontes de recursos do INSTITUTO RESGATE DO ARAGUAIA:

- a) Recursos provenientes de contribuições de seus associados;
- b) Rendimentos do seu patrimônio social;
- c) Recursos provenientes de atividades promovidas pela Associação;
- d) Recursos provenientes de termos de parceria, convênios ou subvenções;
- e) Recursos consignados no orçamento do Município, do Estado ou do País;
- f) Recursos provenientes de órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- g) Recursos provenientes de operações de crédito;
- h) Recursos provenientes de doações de instituições nacionais e internacionais;
- i) Recursos oriundos de venda de souvenirs com motivos ecológicos e outros produtos ecológicos ou serviços da associação;
- j) Outras receitas, rendas e ressarcimentos.

VII - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 18º - O INSTITUTO RESGATE DO ARAGUAIA tem a seguinte Estrutura Organizacional:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo.

66418 - 26/06/2024 - Pág. 27 de 36

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo é de quatro anos, admitida a reeleição.

A - Assembleia Geral

Art. 19º - A Assembleia Geral será composta de todos os associados em dia com suas obrigações e contribuições financeiras, sendo soberana em suas decisões.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais dividem-se em Ordinárias e Extraordinárias.



Vital A. de Miranda Junior
Advogado
OAB-TO 5848



Art. 20º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas uma vez por ano, durante o primeiro semestre, mediante convocação do Presidente, ou da Diretoria, ou por 1/5 (um quinto) dos associados, ou ainda, por qualquer associado em dia com suas obrigações e contribuições financeiras, se houver vencido o mandato da Diretoria, sem que as outras instâncias a tenham convocado.

§1º O edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária deverá ser expedido e afixado na sede do INSTITUTO RESGATE DO ARAGUAIA, em local de livre acesso a todos os associados, ou publicado em jornal de circulação no Estado de Tocantins, com, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da assembleia e deverá conter o local, a data, a hora da realização e a pauta dos assuntos a serem discutidos e deliberados.

§2 - O edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária também deverá ser enviado, por carta ou meio eletrônico, aos associados em dia com suas obrigações e contribuições financeiras.

Art. 21º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas de acordo com as necessidades do INSTITUTO RESGATE DO ARAGUAIA, sempre que houver matéria importante ou de interesse a ser deliberado e serão convocadas pelo Presidente, pela Diretoria, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações e contribuições financeiras.

§ 1º - O edital de convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias deverá ser expedido e afixado em local de livre acesso a todos os associados, no mínimo com 5 (cinco) dias de antecedência e deverá conter o local, a data, a hora da realização e a pauta com os assuntos a serem discutidos e deliberados;

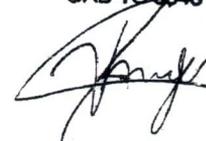
Art. 22 - O quórum mínimo para a realização das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias é de 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação, e qualquer número de associados presentes em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após.

Parágrafo Único - As deliberações das Assembleias Gerais, serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, em dia com suas obrigações e contribuições financeiras.

Art. 23º- Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar as diretrizes gerais relacionadas aos objetivos da associação;
- b) Eleger por votação secreta, os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo da associação;
- c) Elaborar e aprovar o plano anual de trabalho da associação;
- d) Acompanhar as atividades desenvolvidas pela associação;
- e) Analisar, com o objetivo de aprovar e homologar ou reprová, anualmente e ao final do mandato, os relatórios de atividades e financeiro, elaborados pela Diretoria da Associação;
- f) decidir, em última instância, sobre a exclusão de associados;
- g) deliberar sobre qualquer assunto de interesse da associação.

Mans



§ 1º - A Eleição dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, prevista na letra "b" deste Artigo, será feita em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, a ser realizada até o mês de março.

§ 2º - O edital de convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias para eleição de diretoria, conselho fiscal e conselho consultivo deverá ser expedido e afixado em local de livre acesso a todos os associados, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência e deverá conter o local, a data e a hora da realização.

Art. 24 - No início de cada Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, deverá ser lida a ata da assembleia anterior, a qual será submetida a plenário para aprovação.

Art. 25º - As deliberações das Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, serão encaminhadas ou executadas pela Diretoria do INSTITUTO RESGATE DO ARAGUAIA, a qual poderá criar comissões ou solicitar apoio de associados ou conselheiros, obedecido o disposto neste Estatuto.

Art. 26 - A Assembleia Geral, quando julgar oportuno, poderá constituir comissões especiais para apreciar e emitir pareceres sobre propostas ou assuntos diversos, antes de submetê-los a plenário para deliberação.

§ 1º - Poderão fazer parte das comissões especiais, integrantes do quadro associativo, técnicos ou pessoas de notório saber, mesmo não residindo no município ou região, desde que tenham conhecimentos técnicos ou contribuições a oferecer sobre as matérias discutidas.

§ 2º - Compete às comissões especiais previstas no caput deste Artigo:

- a) Dar parecer nas proposições a elas submetidas;
- b) Sugerir emendas ou mudanças nas proposições a elas submetidas;
- c) Estudar e oferecer propostas sobre matérias especiais, definidas pela Assembleia Geral.

B - Diretoria

Art. 27º - O INSTITUTO RESGATE DO ARAGUAIA será administrada pela Diretoria, composta dos seguintes membros:

- a) Presidente e Vice-presidente;
- b) Secretário e 2º secretário;
- c) Tesoureiro e 2º tesoureiro;

66418 - 26/06/2024 - Pág. 29 de 36

§ 1 - Havendo vacância, falta ou impedimento de qualquer dos membros titulares da Diretoria, o mesmo será substituído pelo substituto imediato.

§ 2º - Havendo falta ou impedimento de qualquer dos membros substitutos, seja em função de ocupação do cargo titular ou de qualquer outra razão, o cargo será preenchido por eleição a ser realizada na primeira Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária; após a vacância, para completar o mandato do substituído.

Art. 28º - São atribuições da Diretoria:

- a) Propor as diretrizes gerais da Associação, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;

Vital A. de Miranda Junior
Advogado
OAB-TO 5848

- b) Administrar o patrimônio da associação;
- c) Captar recursos, receber legados, subvenções, benefícios ou doações, necessários e de acordo com os objetivos fixados neste Estatuto;
- d) Criar e extinguir departamentos conforme julgar conveniente, assim como provê-los de regulamentos;
- e) Nomear comissões de estudo, trabalho, divulgação e outros objetivos, podendo para isso delegar poderes e fixar atribuições;
- f) Eleger por maioria simples, membros de comissões para ações, programas, projetos ou atividades específicas;
- g) Convocar as Assembleias Gerais e dirigi-las, sem prejuízo dos poderes do Presidente para o mesmo fim, de acordo com este estatuto, fazendo cumprir suas decisões;
- h) Apresentar ao final de cada exercício e também ao final do mandato, o relatório de atividades e o relatório financeiro, para apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- i) Advertir e suspender direitos de associados, de acordo com este estatuto;
- j) Admitir, contratar e dispensar empregados;
- k) Receber a inscrição e analisar os pedidos de filiação, aprovando-os ou recusando-os;
- l) Instituir e distribuir prêmios às pessoas físicas ou jurídicas, que se destacarem na preservação, conservação, recuperação ou manejo sustentável do Meio Ambiente, ouvido o Conselho Consultivo.
- m) Interpretar o Estatuto e resolver os casos omissos;
- n) Fixar a periodicidade e o valor das contribuições dos associados, ad referendum da Assembleia Geral;
- o) Dirigir a Associação e deliberar em tudo o que não for da atribuição expressa de outros órgãos ou cargos; e,
- p) Nomear a comissão eleitoral e designar atribuições.

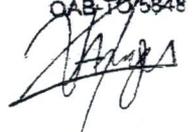
66418 - 26/06/2024 - Pág. 30 de 36

Parágrafo único - Além da apresentação do relatório de atividades e financeiro, previstos na letra "h" deste Artigo, a Diretoria deverá colocar à disposição da Assembleia Geral todos os livros, arquivos, controles e documentos que a eles deram origem.

Art. 29º - São atribuições do Presidente do INSTITUTO RESGATE DO ARAGUAIA:

- a) Representar legal e administrativamente a associação em juízo ou fora dele;
- b) Zelar pelo cumprimento do presente estatuto, regimento interno e regulamentos;

Vital A. de Miranda
Advogado
OAB-TO 5848



- c) Firmar convênios, acordos, termos de parceria ou contratos com instituições públicas ou privadas;
- d) Autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros, abrir e movimentar contas bancárias, bem como praticar todos os demais atos relativos às finanças e ao patrimônio da associação, assinando sempre em conjunto com o tesoureiro;
- e) Gerir o patrimônio da associação;
- f) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da associação;
- g) Pronunciar-se publicamente em nome da associação, dentro das diretrizes e normas deste estatuto;
- h) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- i) Delegar poderes e atribuições a seu critério;
- j) Praticar todos os demais atos da administração que não lhe sejam vedados por este estatuto, pelo Regimento Interno ou regulamentos.

Parágrafo Único - Ao Vice-Presidente compete auxiliar o presidente, substituí-lo nos seus impedimentos ou faltas e sucedê-lo em caso de vaga e praticar outros atos, de administração por delegação expressa do Presidente.

Art. 30º - São atribuições do Secretário:

- a) Dirigir e organizar os trabalhos de secretaria e de expediente;
- b) Colaborar com o Presidente na elaboração do relatório geral de atividades e do plano anual de trabalho, bem como na prestação de contas a ser apresentada ao conselho fiscal e à Assembleia Geral;
- c) Secretariar e elaborar as atas das assembleias gerais e reuniões da diretoria;
- d) Organizar e supervisionar os serviços burocráticos, zelando pela sua eficiência;
- e) Assumir a presidência em caso de falta ou impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-presidente;
- f) Informar aos associados de outras cidades as deliberações da Diretoria e Assembleias Gerais;
- g) Providenciar a publicação de editais e expedir comunicações e convocações de reuniões e assembleias gerais;

Parágrafo Único: Ao 2º Secretário compete auxiliar o Secretário e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo em caso de vaga, assim como executar outras funções delegadas pelo Secretário ou pela Diretoria.

Art. 31º - São atribuições do Tesoureiro:

Vital A. de Miranda Junior
Advogado
OAB-TO 5648

M. A. de Miranda Junior

[Handwritten Signature]

- a) Dirigir os serviços de tesouraria, a escrituração contábil e a movimentação financeira e econômica da Associação;
- b) Manter sob sua guarda e responsabilidade os fichários, arquivos ou controles da movimentação financeira, econômica e contábil da Associação;
- c) Arrecadar as contribuições dos associados da Associação;
- d) Apresentar o Balanço Anual da Associação ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- e) Catalogar e manter controle de todos os bens da Associação;
- f) Autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros, abrir e movimentar contas bancárias, bem como praticar todos os demais atos relativos às finanças e ao patrimônio da Associação assinando sempre em conjunto com o Presidente;
- g) Dar recibos, quitações e fazer pagamentos, devidamente autorizado pelo Presidente, na forma deste Estatuto;
- h) Colaborar com o Conselho Fiscal ou com os auditores externos, nas auditorias e fiscalizações financeiras, contábeis e patrimoniais, resguardando sempre os interesses da Associação, de acordo com este Estatuto;
- i) Auxiliar o Presidente e a Diretoria na busca e captação de recursos financeiros para a Associação;
- j) Executar outras tarefas que lhe venham a ser atribuídas expressamente pelo Presidente.

Parágrafo único: São atribuições do 2º Tesoureiro: auxiliar o Tesoureiro, substituí-lo em suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo em caso de vaga, assim como exercer outras funções delegadas pelo Tesoureiro ou pela Diretoria, na forma deste Estatuto.

C - Conselho Fiscal

Art. 32º - O Conselho Fiscal é composto de no mínimo 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes eleitos pela Assembleia Geral, devendo o mandato coincidir com o da Diretoria

Art. 33º - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Examinar a prestação de contas elaborada pela Diretoria da Associação, emitindo seu parecer, o qual, juntamente com a prestação de contas, será submetido à Assembleia Geral para homologação;
- b) Fiscalizar a qualquer momento a situação financeira, econômica e contábil da Associação
- c) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos, projetos e programas da Associação, emitindo os pareceres e relatórios que julgar oportunos;
- d) Dar parecer sobre alienações de bens imóveis e sobre a constituição de hipotecas ou garantias reais a serem assumidas pela Associação;
- e) Eleger entre seus membros, o seu coordenador.

D - Conselho Consultivo

66418 - 26/06/2024 - Pág. 32 de 36

Vital A. de Miranda Jun
Advogado
OAB-TO 5848

Marcos



Art. 34º - Simultaneamente com a Diretoria e com igual mandato, será eleito um Conselho Consultivo, com o número de membros que for determinado pela Assembleia Geral.

Art. 35º - São Atribuições do Conselho Consultivo:

- a) Opinar, emitir pareceres ou relatórios técnicos e científicos sobre assuntos de interesse da INSTITUTO RESGATE DO ARAGUAIA;
- b) Contribuir com conhecimentos, metodologias e técnicas que promovam a preservação, conservação, recuperação ou manejo sustentável dos recursos naturais e do meio ambiente;
- c) Auxiliar a Diretoria na elaboração de laudos de vistoria, emitindo pareceres técnicos ou científicos sobre casos de destruição ou agressão aos recursos naturais ou ao meio ambiente;
- d) Aprovar ou rejeitar os nomes de pessoas ou instituições indicadas pela Diretoria para receberem prêmios.
- e) Eleger entre seus membros, o seu coordenador.

§ 1º - O Conselho Consultivo reunir-se-á por iniciativa do Presidente da Associação, da Diretoria, do coordenador ou da maioria dos seus membros, comunicando, neste caso, ao Presidente com antecedência de 5 (cinco) dias.

§ 2º - No caso previsto na letra "d" deste Artigo, as decisões serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes às reuniões.

VIII - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 36º - As eleições para preenchimento dos cargos eletivos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo realizar-se-ão a cada 4 (quatro) anos, sempre até o mês de março e a posse ocorrerá automaticamente 30 (trinta) dias após a Assembleia que os elegeru;

Art. 37º - A eleição será dirigida por um coordenador e um relator nomeados pelo Presidente, com atribuições específicas para o pleito eleitoral;

§ 1º - A data da eleição deverá ser marcada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e dela será dada ampla divulgação entre os associados.

§ 2º - O Edital de convocação fixará a data, o local e o horário em que se procederá a votação.

§ 3º. só poderão concorrer às eleições as chapas registradas junto à secretaria da Associação, até 30 (trinta) minutos antes do início da Assembleia Geral Extraordinária de eleição.

§ 4º-A apuração do resultado da eleição será feita no mesmo dia do pleito.

§ 5º - Verificando-se empate entre duas ou mais chapas, será considerada eleita aquela cujos membros somarem o maior tempo de filiação à associação.

Art. 38º - Caso não haja inscrição de chapas no prazo regulamentar previsto, poderá ser constituída, a critério da Assembleia Geral Extraordinária, uma chapa de consenso e a eleição poderá ser feita por aclamação.

Parágrafo Único - Os diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos sucessores.

Mauri

[Handwritten signature]

IX - DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 39 - A Associação somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para este fim e mediante a aprovação da maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações e contribuições financeiras.

§ 1º - Dissolvida a Associação, os bens do seu Patrimônio Social serão revertidos a entidades congêneres qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público de acordo com a Lei No 9.790, de 23.03.99, preferencialmente localizadas na mesma região, de "acordo com o que estabelecer a Assembleia Geral que deliberar pela dissolução, observada a legislação que rege a matéria.

§ 2º - No caso de perder a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público prevista na Lei No 9.790, de 23.03.99, por ato do Poder Público, o acervo patrimonial adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40º - A administração do INSTITUTO RESGATE DO ARAGUAIA deverá ser feita observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 41º - O INSTITUTO RESGATE DO ARAGUAIA adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, seus cônjuges ou companheiros.

Art. 42º - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo não serão remunerados pelos cargos diretivos que ocuparem.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser remunerados se contratados para cargos executivos, assessorias ou serviços técnicos ou específicos da Associação.

§ 2º - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, diretamente interessados na contratação de serviços, alienação ou aquisição de bens para a Associação, não poderão participar do processo decisório, o qual deverá ser conduzido pelos diretores não diretamente interessados ou envolvidos na transação, obedecidas as demais regras deste estatuto.

§ 3º - Todas as transações comerciais, contratação de serviços, aquisição ou alienação de bens, envolvendo o interesse direto de diretores ou conselheiros da Associação, deverão ter seu processo decisório registrado em ata.



§ 4º - Os cargos executivos serão exercidos por pessoas competentes, que responderão, perante ao INSTITUTO RESGATE DO ARAGUAIA e terceiros, por sua eventual conduta dolosa ou culposa, subordinando-se à Diretoria.

Art. 43º - O INSTITUTO RESGATE DO ARAGUAIA não distribuirá, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Parágrafo Único - Todos os recursos do INSTITUTO RESGATE DO ARAGUAIA deverão ser aplicados na consecução dos objetivos sociais previstos neste estatuto.

Art. 44º - O INSTITUTO RESGATE DO ARAGUAIA poderá constituir fundos especiais, destinados a objetivos determinados, com recursos próprios ou contribuições especiais de associados ou de terceiros.

Parágrafo Único — Os recursos dos fundos especiais não poderão ser aplicados em objetivos diferentes dos propostos originalmente, salvo com autorização dos doadores ou por deliberação da assembleia geral.

Art. 45º - Para alteração do presente estatuto ou destituição da diretoria será necessário o voto concorde de dois terços dos associados participativos, presentes à assembleia extraordinária especialmente convocada para esse fim, com quorum de 2/3 (dois terços) em primeira convocação ou com no mínimo 1/3 (um terço) em segunda convocação, 30 minutos após.

Art. 46º - Quaisquer bens cedidos por empréstimo, aluguel ou comodato para o INSTITUTO RESGATE DO ARAGUAIA, terão contrato de uso com cláusula de devolução ao cedente, em caso de dissolução da Associação.

Art. 47º - Os associados não responderão solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da associação, nem por qualquer processo judicial oriundo de pronunciamento público do INSTITUTO RESGATE DO ARAGUAIA.

Art. 48º - Ao término do exercício fiscal e após aprovados pela Assembleia Geral, os relatórios de atividades e das demonstrações financeiras do INSTITUTO RESGATE DO ARAGUAIA, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, deverão ser publicados em meio eficaz de publicidade, e permanecerão à disposição para exame de qualquer cidadão, na sede da associação.

Art. 49º - A Assembleia Geral poderá aprovar a realização de auditorias, inclusive externas, da aplicação dos recursos financeiros.

Parágrafo Único - O INSTITUTO RESGATE DO ARAGUAIA realizará auditorias, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento.

Art. 50º - Todas as prestações de contas do INSTITUTO RESGATE DO ARAGUAIA deverão observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, e ainda, as prestações de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos pelo INSTITUTO RESGATE DO ARAGUAIA, serão feitas conforme determina o disposto no Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal.

Mauri

Vital

Art. 51º - O INSTITUTO RESGATE DO ARAGUAIA não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Art. 52º - A interpretação deste Estatuto e a decisão sobre os casos omissos cabe à Diretoria, podendo haver recurso à Assembleia Geral.

Art. 53º - A Assembleia de aprovação dos Estatutos e constituição do INSTITUTO RESGATE DO ARAGUAIA, realizada no dia 16 de março de 2024 na cidade de Palmas (TO), contou com as seguintes pessoas: Mauri Magno Alves Azevedo, Larissa Bandeira Fernandes, Mauricio Azevedo santos, Gabriela Azevedo Santos, Mauricelia de Azevedo santos, Karina De Carvalho Marden.

DIRLEGAL
Fls. 19
Schiff

Mauri Magno Alves Azevedo

Mauri Magno Alves Azevedo
Presidente

Mauricio Azevedo Santos

Mauricio Azevedo Santos
Secretário

66418 - 26/06/2024 - Pág. 36 de 36

MOROMIZATO Genêro M. Moromizato
Cartório e Tabelionato de Protesto OFICIAL / TABELIÃO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS TELEFAX: (63) 3215-9900
E TABELIONATO DE PROTESTOS DE PALMAS - TO

SELO DIGITAL 127035AAE867476-NPK
Registro - RCPJ - Livro A

Protocolado sob o nº66418 e registrado sob o nº3770. Dou fe. Palmas-TO
26/06/2024. Emol. R\$117,30 ISS R\$7,41 FUNCIVIL R\$14,15 Pg.Ext. R\$41,25
Protoc. R\$3,95 Fd. Eletrônica R\$2,57 T.F.J. R\$29,11 Outros R\$7,20 Total
R\$222,94

Karla Kamilla
Karla Kamilla Mendes Morais Barros
Escrivã

Consulte o selo em <https://sistema.dio.br/di/consulta/consulta/consulta/consulta/consulta>
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

Genêro M. Moromizato
Oficial Tabelião
Cartório de Protestos e Tabelionato de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos

Vital A. de Miranda Junior
Advogado
OAB-TO 5848

Vital A. de Miranda Junior



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 55.799.317/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/06/2024
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO RESGATE DO ARAGUAIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO RESGATE DO ARAGUAIA	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO Q ARNO 43 ALAMEDA 3 QI 16	NÚMERO SN	COMPLEMENTO LOTE 04
---	--------------	------------------------

CEP 77.001-568	BAIRRO/DISTRITO PLANO DIRETOR NORTE	MUNICÍPIO PALMAS	UF TO
-------------------	--	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MAURYMAGNO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (63) 9242-5972
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/06/2024
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/07/2024 às 15:37:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
Gabinete da Deputada Cláudia Lelis

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR

A Deputada que a presente subscreve, DECLARO, para os devidos fins de direito que o Instituto Resgate do Araguaia, inscrito no CNPJ 55.799.317/0001-21, com sede na ARNO 43, Al. 03, QI 16, lote 4, nesta Capital, e que se encontra em funcionamento e serve de forma desinteressada à coletividade, nos termos do seu estatuto, inclusive encontra-se com situação regular junto aos órgãos federais, estaduais e municipais.

Palmas, aos 30 dias de abril de 2025.

CLAUDIA
TELLES DE
MENEZES PIRES
MARTINS
LELIS:58423184
153

Assinado de forma
digital por CLAUDIA
TELLES DE MENEZES
PIRES MARTINS
LELIS:58423184153
Dados: 2025.04.30
10:29:00 -03'00'

CLAUDIA LELIS
Deputada Estadual

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

INSTITUTO RESGATE DO ARAGUAIA

No dia dezesseis de março de dois mil e vinte e quatro (16/03/2024), às dezenove horas e trinta minutos (19:30 horas), no seguinte local: QUADRA ARNO 43, ALAMEDA 03, QI 16 LOTE 04, PLANO DIRETOR NORTE, PALMAS-TO, estiveram presentes para a assembleia geral, conforme a lista de presença em anexo neste documento, os fundadores da associação INSTITUTO RESGATE DO ARAGUAIA, tendo como objetivo constituir uma associação sem fins lucrativos, sem qualquer cunho político ou partidário, com sede em QUADRA ARNO 43, ALAMEDA 03, QI 16 LOTE 04, PLANO DIRETOR NORTE, PALMAS-TO.

A assembleia geral extraordinária foi instaurada em primeira chamada, para dar início às apresentações, tendo sido escolhido Mauri Magno Alves Azevedo para presidir a reunião.

Dessa forma, foram indicados pelos presentes associados, como Presidente Mauri Magno Alves Azevedo, e como Secretário Mauricio Azevedo santos, que agora redige a presente ata.

Foram discutidas as seguintes pautas:

66418 - 26/06/2024 - Pág. 2 de 36

1. Constituição da associação
2. Discussão e aprovação do Estatuto Social da associação
3. Eleição e posse dos membros da Administração da associação

Após a leitura do edital de convocação e da ordem do dia pelo presidente, seguiu-se com as discussões pertinentes.

Deliberação 1: Constituição da associação

Ao final das discussões foram realizadas as seguintes intervenções:

Discussão sobre a importância da constituição do Instituto.

Os associados presentes deliberaram a constituição da associação, e adotaram a denominação INSTITUTO RESGATE DO ARAGUAIA, assim como, votaram e aprovaram pela definição da sede na QUADRA ARNO 43, ALAMEDA 03, QI 16 LOTE 04, PLANO DIRETOR NORTE, PALMAS-TO.

Iniciando suas atividades a partir de 16/03/2024.

Deliberação 2: Discussão e aprovação do Estatuto Social da associação

Foram distribuídas cópias do texto do Estatuto Social, que após a leitura integral do mesmo, foi deliberado e votado pelos associados presentes.

Vital A. de Miranda Junior
Advogado
OAB-TO 5848

Mauri

[Assinatura]

Ao final, decidiu-se pela aprovação integral do Estatuto Social, sendo agora também parte integrante desta ata, conforme documento em anexo.

Foram obtidos os seguintes resultados da votação:

- Votos favoráveis: seis votos
- Votos contrários: zero votos
- Abstenções: zero votos

Deliberação 3: Eleição e posse dos membros da Administração da associação

Em seguida, realizou-se a eleição para os membros da Administração da associação, observando que não houve outros interessados para assumir as outras funções, tendo sido apresentada a lista de candidatos a concorrer, assim como a devida votação dos presentes associados.

Após a votação regular e a contagem de votos, presenciada por todos, chegou-se aos seguintes resultados:

Cargo: Presidente

- 1. Candidato: Mauri Magno Alves Azevedo: (seis) 06 votos

Cargo: Vice-presidente

- 2. Lilia Pereira De Freitas: (seis) 06 votos

66418 - 26/06/2024 - Pág. 3 de 36

Cargo: 1º Secretário

- 3. Mauricio Azevedo santos: (seis) 06 votos

Cargo: 2º Secretário

- 4. Luis Miguel Marinho De Lima: (seis) 06 votos

Cargo: 1º Tesoureiro

- 5. Gabriela Azevedo Santos: (seis) 06 votos

Cargo: 2º Tesoureiro

- 6. Larissa Bandeira Fernandes: (seis) 06 votos

Eleitos: Presidente Mauri Magno Alves Azevedo, CPF: 030.048.201-96, nacionalidade: brasileira, residente na Quadra 407 Norte alameda 03 Lote 90.
Vice-presidente Lilia Pereira De Freitas CPF: 899.055.631-72, residente na Quadra 1104 sul alameda 13 Lote 61.
1º Secretário Mauricio Azevedo santos, CPF: 012.388.441-11, RG 463611 SSP TO, residente na Quadra: 305 Norte Rua 36 QI 36 Lote 15.
2º Secretário Luis Miguel Marinho De Lima, CPF: 601.496.883-00, RG 03207382006-3, residente na Quadra Arse -102 Qi 29 alameda 07 Lote 44.
1º Tesoureiro Gabriela Azevedo Santos, CPF: 040.224.141-03, RG: 1.099.862 2º SSP TO, residente na Quadra 407 Norte alameda 11 Lote 32.
2º Tesoureiro Larissa Bandeira Fernandes, CPF: 027.932.641-64, RG 616.696 2º via SSP TO residente na Quadra 206 Sul alameda 10 Lote 07.

Miranda Junior
Advogado
OAB-TO 5848

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

Após serem eleitos, os presentes membros da Administração se apossaram de suas funções, por período limitado, de 16/03/2024 à 15/03/2028.

Após o cumprimento das formalidades legais, o Presidente Mauri Magno Alves Azevedo declarou definitivamente a constituição da associação sem fins lucrativos, denominada de INSTITUTO RESGATE DO ARAGUAIA, regida pelo Estatuto Social em anexo, e investido em suas funções os membros acima dispostos, por período limitado de 16/03/2024 à 15/03/2028. Assim, sem mais a declarar, foi encerrada a assembleia, sendo regida pelo Presidente e por mim Secretário, para que se cumpra os fins legais.

Palmas_TO, limitado, de 16/03/2024

Mauri Magno Alves Azevedo
Mauri Magno Alves Azevedo
Presidente

Mauricio Azevedo Santos
Mauricio Azevedo Santos
Secretário

66418 - 26/06/2024 - Pág. 4 de 36

MEMBROS ELEITOS NESTA ASSEMBLEIA GERAL:

Mauri Magno Alves Azevedo
Mauri Magno Alves Azevedo
Presidente

Lilia Pereira de Freitas
Lilia Pereira De Freitas
Vice-presidente

Mauricio Azevedo Santos
Mauricio Azevedo Santos
1º Secretário

Luis Miguel Marinho de Lima
Luis Miguel Marinho de Lima
2º Secretário

Gabriela Azevedo Santos
Gabriela Azevedo Santos
1º Tesoureiro

Larissa Bandeira Fernandes
Larissa Bandeira Fernandes
2º Tesoureiro

Vital A. de Miranda Junior
Advogado
OAB-TO 5848

Mauri

[Handwritten Signature]

Assinatura dos presentes na Assembléia Geral Extraordinária para CONSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO RESGATE DO ARQAGUAIA, REALIZADA NO DIA 16/03/2024.

Nº.	Assinatura
1	Luziana Bandeira Fernandes
2	Nair Custódia Souza Xavier Neto
3	Juliano Oliveira Carlos de Souza
4	Regina Rodrigues de Souza
5	João Matheus Martins Lima
6	Zakelini Pereira Souza
7	Telma Lopes da Paz
8	ANTONIO LOPEZ GOMES DA SILVA GUIMARAES
9	Maurício Oliveira Santos
10	Cleomário Oliveira Santos


Vital A. de Miranda Junior
Advogado
OAB-TO 5848



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC
Sistema Nacional de Informações Criminais
Certidão de Antecedentes Criminais



Nº 291873362025

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **MAURI MAGNO ALVES AZEVEDO**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de RAIMUNDO NONATO DE AZEVEDO e MARIA ALVES DE AZEVEDO, nascido(a) aos 04/09/1991, natural de Axixá do Tocantins-TO, CI 832756 ssp TO, CPF 030.048.201-96.

Esta certidão foi expedida em **06/07/2025** às **15:01** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 291873362025.



**PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**



1ª INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS

N. 9421bcab

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

MAURI MAGNO ALVES AZEVEDO
CPF n. 030.048.201-96

Certidão emitida em: 06/07/2025, às 14:46:36 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento n.º 11/2019, Portaria n.º 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 06/07/2025, 14:46:36



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MAURI MAGNO ALVES AZEVEDO
CPF: 030.048.201-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:15:48 do dia 26/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/09/2025.

Código de controle da certidão: **CB1C.196E.18CE.449A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão
6729939



Validador

36771360079465770692279408689766



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME:

CPF: 030.048.201-96

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO: -

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Domingo, 8 de Julho de 2025 - 08h 12m 05s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

Esta Certidão foi emitida no site da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins <http://www.to.gov.br/sefaz>



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DIRLEG-AL
Fis. 30
Gobuy

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS COM EFEITO DE NEGATIVA CONTRIBUINTE

CPF/CNPJ: **030.048.201-96**

Contribuinte: **MAURI MAGNO ALVES AZEVEDO**

Endereço oficial: **ARNO 43, ALAMEDA 11, , PLANO DIRETOR NORTE, PALMAS-TO**

Endereço de correspondência: **407 N, ALAMEDA 11, Nº 32, PLANO DIRETOR NORTE, PALMAS-TO**

Finalidade: **Cadastro em Orgão Público**

É certificado que, nesta data, constam débitos pendentes em nome da pessoa física acima identificada, relativos a tributos municipais, não sendo impeditivos à emissão desta Certidão. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa física no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do número identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: **030.048.201-96**

Código de validação: **e7b37.c15d5.b580d-1250782**

Palmas, 8 de Julho de 2025 às 08:16.

Certidão válida até 6 de Setembro de 2025
Prefeitura Municipal de Palmas



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

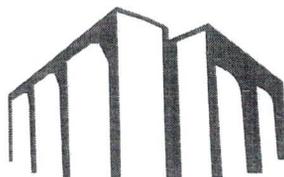


Nº 292931582025

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **LILIA PEREIRA DE FREITAS**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de MAXIMIANO PARREIRA DE FREITAS e EVA PEREIRA DE FREITAS, nascido(a) aos 28/10/1981, natural de TO, CI 418133 ssp TO, CPF 899.055.631-72.

Esta certidão foi expedida em **08/07/2025** às **08:32** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 292931582025.



**PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**

1ª INSTÂNCIA

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS**

N. 9e29ee79

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

LILIA PEREIRA DE FREITAS

CPF n. 899.055.631-72

Certidão emitida em: 06/07/2025, às 14:49:22 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento n.º 11/2019, Portaria n.º 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 06/07/2025, 14:49:22



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LILIA PEREIRA DE FREITAS
CPF: 899.055.631-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:48:30 do dia 08/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/01/2026.

Código de controle da certidão: **9C57.3CE9.A430.35E8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão
6829938



Validador

45204586253599862516940608143943

DIRLEG-AL
Fls. 34
Gabriela

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME: LILIA PEREIRA DE FREITAS

CPF: 899.055.631-72

ENDEREÇO: RB -, -, -- ZONA RURAL

MUNICÍPIO: PALMAS - TO

FINALIDADE:
CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Domingo, 6 de Julho de 2025 - 14h 08m 53s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

Esta Certidão foi emitida no site da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins <http://www.to.gov.br/sefaz>



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
CONTRIBUINTE**

CPF/CNPJ: **899.055.631-72**

Contribuinte: **LILIA PEREIRA DE FREITAS**

Endereço oficial: **S/Nº PALMAS - TO**

Endereço de correspondência: **S/Nº PALMAS - TO**

Finalidade: **Cadastro em Órgão Público**

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome da pessoa física acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa física no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do número identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: **899.055.631-72**
Código de validação: **3358c.82543.34f01-1250786**

Palmas, 8 de Julho de 2025 às 08:19.

Certidão válida até 6 de Setembro de 2025
Prefeitura Municipal de Palmas



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

DIRLEG-AL

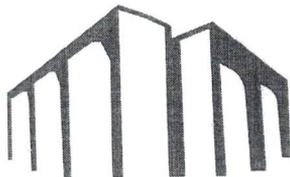


Nº 292937302025

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **MAURICIO AZEVEDO SANTOS**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de JOSE MORAIS DOS SANTOS e CONCEICAO DE AZEVEDO SANTOS, nascido(a) aos 07/04/1987, natural de Tuntum-MA, CI 463611 ssp TO, CPF 012.388.441-11.

Esta certidão foi expedida em **08/07/2025** às **08:41** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 292937302025.



**PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**

1ª INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS

N. b2979633

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

MAURICIO AZEVEDO SANTOS

CPF n. 012.388.441-11

Certidão emitida em: 06/07/2025, às 14:50:02 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento n.º 11/2019, Portaria n.º 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 06/07/2025, 14:50:02



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MAURICIO AZEVEDO SANTOS
CPF: 012.388.441-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:46:50 do dia 08/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/01/2026.

Código de controle da certidão: **8F92.4EEC.8BA2.7104**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão
6829939



Validador

36771860079465770692279408689766



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME:

CPF: 012.388.441-11

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO: -

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Domingo, 6 de Julho de 2025 - 14h 12m 05s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
CONTRIBUINTE**

CPF/CNPJ: **012.388.441-11**

Contribuinte: **MAURICIO AZEVEDO SANTOS**

Endereço oficial: **S/Nº RUA 36, QI. 36, LT., nº 04, Bairro ARNO 32, PALMAS-TO, CEP 77000-000 Cidade não informada**

Endereço de correspondência: **S/Nº RUA 36, QI. 36, LT., nº 04, Bairro ARNO 32, PALMAS-TO, CEP 77000-000 Cidade não informada**

Finalidade: **Cadastro em Orgão Público**

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome da pessoa física acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa física no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do número identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: **012.388.441-11**

Código de validação: **0ca75.71b45.6dfd2-1250790**

Palmas, 8 de Julho de 2025 às 08:22.

Prefeitura Municipal de Palmas
Certidão válida até 6 de Setembro de 2025



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC
Sistema Nacional de Informações Criminais
Certidão de Antecedentes Criminais

DIRLEG-AL

Fls. 21

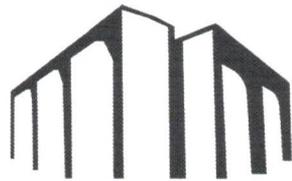


Nº 317063682025

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **LUIS MIGUEL MARINHO DE LIMA**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de RAIMUNDO MARINHO DE LIMA e JOSEFA FERREIRA LIMA, nascido(a) aos 29/09/1988, natural de Graça Aranha-MA, CI 0320738420063 ssp MA, CPF 601.496.883-00.

Esta certidão foi expedida em **16/08/2025** às **15:34** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 317063682025.



**PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**

1ª INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS

N. a0ca1da5

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

LUIS MIGUEL MARINHO DE LIMA

CPF n. 601.496.883-00

Certidão emitida em: 16/08/2025, às 15:46:53 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento n.º 11/2019, Portaria n.º 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 16/08/2025, 15:46:53



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LUÍS MIGUEL MARINHO DE LIMA

CPF: 601.496.883-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:17:10 do dia 26/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/09/2025.

Código de controle da certidão: **99FE.8F09.B3DE.AA63**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

6967479



Validador

97986948757674396777539776335825



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME:

CPF: 601.496.883-00

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO: -

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Sábado, 16 de Agosto de 2025 - 16h 01m 33s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS - NÃO CADASTRAL CONTRIBUINTE

CPF/CNPJ: **601.496.883-00**

Finalidade: **Cadastro em Órgão Público**

É certificado que, nesta data, esta pessoa não faz parte do cadastro de contribuintes da Prefeitura de Palmas, e portanto a mesma não possui lançamentos informados relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa **física** no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do numero identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: **601.496.883-00**
Código de validação: **22bf3.bc618.703df-1270328**

Palmas, 16 de Agosto de 2025 às 16:05.

Certidão válida até 15 de Outubro de 2025

Prefeitura Municipal de Palmas



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC
Sistema Nacional de Informações Criminais
Certidão de Antecedentes Criminais



Nº 292933502025

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **GABRIELA AZEVEDO SANTOS**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de JOSE MORAIS DOS SANTOS e CONCEICAO AZEVEDO SANTOS, nascido(a) aos 13/11/1999, natural de Palmas-TO, CI 1099862 ssp TO, CPF 040.224.141-03.

Esta certidão foi expedida em **08/07/2025** às **08:35** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 292933502025.



**PODER
JUDICIÁRIO**
ESTADO DO TOCANTINS



1ª INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS

N. 53483fce

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

GABRIELA AZEVEDO SANTOS

CPF n. 040.224.141-03

Certidão emitida em: 06/07/2025, às 14:50:39 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquiridos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento n.º 11/2019, Portaria n.º 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 06/07/2025, 14:50:40



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **GABRIELA AZEVEDO SANTOS**
CPF: **040.224.141-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:18:06 do dia 26/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/09/2025.

Código de controle da certidão: **ED6B.A3FE.DBAB.9504**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão
6829941



Validador

12485652156339535698960720563280

DIRLE
Fls. 19
Garcia

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME:

CPF: 040.224.141-03

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO: -

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Domingo, 6 de Julho de 2025 - 14h 14m 00s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

Esta Certidão foi emitida no site da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins <http://www.to.gov.br/sefaz>



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
CONTRIBUINTE**

CPF/CNPJ: **040.224.141-03**

Contribuinte: **GABRIELA AZEVEDO SANTOS**

Endereço oficial: **ARNO 43, ALAMEDA 11, 407 N, LOTE 32, QI 08 - ARNO 43, PALMAS-TO**

Endereço de correspondência: **407 N, ALAMEDA 11, Nº 32, QI 08 - ARNO 43, PALMAS-TO**

Finalidade: **Cadastro em Órgão Público**

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome da pessoa física acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa física no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do número identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: **040.224.141-03**

Código de validação: **bbb4f.04699.5d403-1250788**

Palmas, 8 de Julho de 2025 às 08:21.

Certidão válida até 6 de Setembro de 2025

Prefeitura Municipal de Palmas



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC
Sistema Nacional de Informações Criminais
Certidão de Antecedentes Criminais



Nº 317065002025

DIRLEG-AL

Fls. 51

[Assinatura]

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **LARISSA BANDEIRA FERNANDES**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de HERCILTON GUEDES FERNANDES e CARMELIA ALVES BANDEIRA FERNANDES, nascido(a) aos 30/10/1989, natural de Conceição do Tocantins-TO, CI 616096 ssp TO, CPF 027.932.641-64.

Esta certidão foi expedida em **16/08/2025** às **15:41** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 317065002025.



**PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**

1ª INSTÂNCIA

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS**

N. 877c4c9d

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

LARISSA BANDEIRA FERNANDES

CPF n. 027.932.641-64

Certidão emitida em: 16/08/2025, às 15:43:50 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquiridos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento n.º 11/2019, Portaria n.º 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 16/08/2025, 15:43:51



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LARISSA BANDEIRA FERNANDES
CPF: 027.932.641-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:17:10 do dia 26/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/09/2025.

Código de controle da certidão: **99FE.8F07.B3DE.AA63**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

6967480



Validador

65329882768173032071856165489799



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME:

CPF: 027.932.641-64

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO: -

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Sábado, 16 de Agosto de 2025 - 16h 02m 57s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
CONTRIBUINTE**

CPF/CNPJ: **027.932.641-64**

Contribuinte: **LARISSA BANDEIRA FERNANDES**

Endereço oficial: **Nº 3 SETOR SUDESTE PALMAS - TO**

Endereço de correspondência: **Nº 3 SETOR SUDESTE PALMAS - TO**

Finalidade: **Cadastro em Órgão Público**

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome da pessoa física acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa **física** no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do número identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: **027.932.641-64**

Código de validação: **45c4c.e539b.83f6a-1270327**

Palmas, 16 de Agosto de 2025 às 16:04.

Certidão válida até 15 de Outubro de 2025

Prefeitura Municipal de Palmas